



# SENADO FEDERAL

## PROJETO DE LEI

### Nº 2880, DE 2025

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a concessão de promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores.

**AUTORIA:** Senadora Soraya Thronicke (PODEMOS/MS), Senadora Damares Alves (REPUBLICANOS/DF), Senador Izalci Lucas (PL/DF)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE****PROJETO DE LEI N° , DE 2025**

Altera a Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, para vedar a concessão de promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.** .....

.....  
IV - ofertar quaisquer promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores.

..... (NR)”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A presente proposição legislativa visa a eliminar um dos mais potentes gatilhos para o desenvolvimento do vício em jogos e apostas: a concessão de bônus, créditos, apostas grátis e outras vantagens aos apostadores. Como ficou fartamente demonstrado no curso da CPI das Bets, tais mecanismos funcionam como "iscas", sendo altamente eficazes para



SENADO FEDERAL

**Gabinete da Senadora SORAYA THRONICKE**

atrair e reter novos jogadores, especialmente os mais jovens e vulneráveis, que são ludibriados pela falsa esperança de um ganho fácil e sem riscos.

Atualmente, o art. 42 da Portaria SPA/MF nº 1.231, de 31 de julho de 2024, autoriza a oferta de promoções, recompensas ou programas de fidelidade aos apostadores. Consideramos, no entanto, absolutamente inadequada a referida permissão. Essas gratuidades não são um presente, mas sim uma ferramenta de marketing predatória. Elas servem para diminuir a barreira psicológica e financeira para o início da atividade de aposta, introduzindo o indivíduo a um ciclo de consumo que rapidamente pode evoluir para a compulsão. Frequentemente, tais bônus vêm atrelados a requisitos de apostas complexos e de difícil cumprimento, que na prática forçam o jogador a apostar repetidas vezes valores muito superiores ao do bônus recebido, mantendo-o cativo na plataforma.

A relação entre o operador e o apostador deve ser pautada pela transparência e pela consciência do risco envolvido. A oferta de "dinheiro grátis para apostar" distorce essa relação, mascarando a natureza da atividade e estimulando o comportamento de risco. Um mercado de apostas verdadeiramente responsável deve competir pela qualidade de seus serviços, pela justiça de suas cotações e pela segurança de seu ambiente, e não pela capacidade de oferecer as iscas mais atraentes.

Portanto, a proibição total da concessão de bônus e outras gratuidades é uma medida indispensável de saúde pública e de proteção ao consumidor. Com sua aprovação, o Brasil sinaliza que opta por um mercado íntegro, que não se vale de artifícios para induzir os cidadãos ao vício, garantindo que a decisão de apostar seja sempre um ato consciente, realizado com recursos próprios e com plena noção das suas consequências.

Sala das Sessões,

**Senadora SORAYA THRONICKE**

**Senador IZALCI LUCAS**

**Senadora DAMARES ALVES**



# **LEGISLAÇÃO CITADA**

- Lei nº 14.790, de 29 de Dezembro de 2023 - LEI-14790-2023-12-29 - 14790/23  
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2023;14790>